



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0641/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR KM RODADO

DATA ABERTURA: 05/05/2015

HORÁRIO: 9H30MIN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé-RS no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para os interessados, que às 9 horas e 30 minutos, do dia 05/05/2015, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.301, de 30 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 3.356, de 18 de agosto de 2008.

1. OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes Usuários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição detalhada dos itens contida no anexo I, parte integrante deste edital.

2. CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO:

2.1 - Os veículos deverão ter as características solicitadas nos itens 1, 2, 3 e 4, anexo a este Edital.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 – Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 - Habilitação deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, fechados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

4.2 - A identificação será realizada, exclusivamente, por meio da apresentação de documento de identidade;

4.3 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4 deverá ser apresentada fora dos envelopes;

4.4 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) registro comercial, se empresa individual;

a.5) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da Empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação;

4.6 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.17 a 7.21 e 8.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração**, firmada por contador ou Técnico Contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.7 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 1 – PROPOSTA e 2 – DOCUMENTAÇÃO;

5.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária;

5.3 – O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) O valor do transporte, por veículo, deverá ser cotado por Km rodado, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, sendo que o julgamento se dará pelo menor preço por km/rodado, podendo a mesma licitante cotar para os itens que tiver interesse, devendo estar incluídos todos os custos, conforme modelo Planilha confeccionada pelo Município;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.2 – Não havendo, pelo menos, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem previsto nos itens anteriores;

7.6 – Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta;

7.7 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

7.8 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,03 (três centavos);

7.9 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital;

7.10 – o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas;

7.11 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

7.12 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.13 – Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em documento da Secretaria gestora, decidindo motivadamente a respeito;

7.14 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por quilometro rodado, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.15 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) contiverem opções de preços alternativos;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6,

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.16 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital;

7.17 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a cláusula décima;

7.18 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

7.19 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5(cinco) minutos, nova propostas, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.18 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a, deste edital.

7.20 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.19, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.21 – o disposto nos itens 7.17 a 7.20, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

7.22 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos;

7.23 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município;

7.24 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1 - Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 2, os seguintes documentos:

a) declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços, que atenda os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, deverá estar de acordo com o exigido nos respectivos itens.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

8.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender o item 4.7, deste edital que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame;

8.4 – O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

8.5 – Ocorrendo a situação prevista no item 4.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação;

8.6 – O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

8.7 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, deste edital.

8.8 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo;

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 - DOS PRAZOS:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

11.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

11.4 Antes da assinatura do termo de Contrato, o veículo do licitante vencedor deverá submeter-se à perícia técnica com Engenheiro Mecânico cadastrado no CREA/RS e demais vistorias necessárias, em datas e locais a serem definidos pela SMS, sem ônus para o Município sendo que, em caso do veículo não apresentar condições adequadas à realização do transporte, será declarado reprovado e perderá o direito de realizar o roteiro adjudicado a seu favor.

11.5 Quando da assinatura do Contrato, e já na primeira vistoria a ser realizada nos veículos, estes deverão estar adequados às determinações do Código Nacional de Trânsito. Salientamos que as vistorias serão realizadas de dois em dois meses, ou seja, bimestralmente por oficina credenciada ao CREA/RS e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte que inspecionarão itens mecânicos, condições de segurança e parte elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a) a primeira vistoria prévia (logo após homologado o resultado do Processo) com data que será agendada, na rampa da Secretaria de Obras e Saneamento do Município, conforme cronograma pré-estabelecido pela SMS será realizada por Engenheiro Mecânico e Comissão Municipal de Fiscalização. Contatos e informações pelo telefone (055) 3233 – 1259;

a1) Todos os veículos concorrentes deverão ser apresentados, na primeira vistoria mecânica, com os tacógrafos devidamente aferidos pelo IN METRO, cumprido determinação do CTB”;

b) o descumprimento do item anterior implicará na perda da linha, podendo sofrer as penalidades previstas neste Edital.

c) as Empresas deverão estabelecer contato com a SMS para saber a data e o horário previsto para cada Empresa para a realização das vistorias;

d) as vistorias poderão sofrer alterações e ampliações caso ocorram fatos estranhos e alheios;

e) todos os veículos passarão, por no mínimo, uma vistoria eventual, além das mencionadas acima. A mesma terá o acompanhamento de Engenheiro Mecânico, credenciado no CREA/RS, e poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

f) nas vistorias eventuais, caso algum veículo apresente inconformidades o Empresário será solicitado a esclarecer os fatos caso a Comissão entenda que houve negligência ou imperícia. A Empresa poderá ser penalizada com as seguintes sanções:

g) advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

h) os veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (podendo o prazo ser inferior a este considerando a gravidade do problema) para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente. Durante este tempo o empresário poderá utilizar o veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Saúde.

i) se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

j) Toda vez que a empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura Municipal o pedido juntamente com Xerox do licenciamento (DPVAT), Xerox da autorização do DETRAN e Xerox da vistoria mecânica.

§ 1º – Quando houver substituição de motorista, o representante legal da empresa deverá, obrigatoriamente, informar e encaminhar toda a documentação acima exigida à Fiscal deste Contrato, Senhora Mariane Freitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º – Quando houver necessidade de substituição de veículo por problemas mecânicos, elétricos ou outro que vier apresentar, a Contratada deverá obrigatoriamente substituir com outro veículo com igual ou condições superiores ao primeiro.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha e/ou relatório da quilometragem aprovada pela servidora responsável pela fiscalização do contrato, Senhora Mariane Freitas, bem como, com anuência do Senhor Secretário Municipal de Saúde;

12.2 Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

12.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

12.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.

12.6 As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07 – Secretaria de saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Projeto/Atividade: 2.237 – Transportes

Código reduzido: 6217 – Serviços de assistência Social

Recurso: 0040 ASPS

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

13.2 No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3%(três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma já exigida desse edital e os membros da Comissão Julgadora;

15.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.5 Do contrato a ser assinado como o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;

15.6 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

15.5 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

15.6 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone;

15.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;

15.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado;

15.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

15.10 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);

15.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.12 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Sepé, Setor de Licitações, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, ou pelos telefones (55)3233-1535 ou fax (55)3233-1919, no horário compreendido entre as 7h30min às 13h30min., preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de abril de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 15/2015

HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM ____/____/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa _____, com sede social na cidade de _____, Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob o nº _____, inscrito na SRF/CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo sócio _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador de cédula de identidade nº _____ e inscrito na SRF/CPF nº _____, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira – O presente contrato visa à Contratação de Empresa de Prestação de Serviços para Transporte de Pacientes, usuários da Secretaria de Saúde, conforme segue:

.....

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula segunda – A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ por km rodado (item), que deverá ser efetuado após o 10º dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, devendo apresentar junto com a fatura correspondente o respectivo relatório de viagens, visado pela Servidora designada, Senhora Mariane Freitas e com anuência do Secretário Municipal de Saúde.

Cláusula terceira – Para fazer jus ao recebimento, a Licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes a prestação dos serviços;

Cláusula quarta - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua responsável pelo Transporte, Senhora Mariane Freitas, emitirá a cada mês um relatório ao Secretário de Saúde, comunicando o número de viagens percorridas pelo contratado, de acordo com cada roteiro e respectivo valor, para que o mesmo tome conhecimento e ateste a referida fatura;

3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula quinta – Ocorrendo as hipóteses previstas no art 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

Cláusula sexta - No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

4. DOS PRAZOS

Cláusula sétima - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula oitava – As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Saúde, 07 – Secretaria de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados, 10 – Saúde, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 0150 – Ações Médicas Básicas de Saúde à População, 2.067 – Convênios e Contratos, 3.3.90.39.99.06/2124 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 0040 – ASPS, Bco. do Brasil conta nº 6.891-8, 11025-6 e 04.019896.0-2 Barrisul/ASPS.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula nona – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3%(três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7. DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula décima – Além das já colocadas, a CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato manter as condições e habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, responsabilizando-se perante a Administração Pública em casos de Acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais, bem como as demais obrigações abaixo elencadas:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município, a cada 6 (seis) meses, por meio da solicitação da Servidora designada, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;

g) Manter os veículos sempre limpos, higienizados e, em condições de segurança;

h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;

m) Apanhar os usuários nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

n) Tratar com cortesia os usuários e demais pessoas da fiscalização do CONTRATANTE;

o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.

p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.

q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida na cláusula terceira deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

r) Também será exigida a comprovação dos discos de tacógrafo, quando solicitado, para que o fiscal do contrato possa realizar o respectivo controle.

s) Exame anual de aptidão física, podendo ser fornecido por um médico – Clínico Geral e exame mental fornecido por um Psicólogo ou Psiquiatra para os motoristas prestadores de serviço, conforme prevê o art. 139 do CTB;

t) Habilitação dos condutores dos veículos, na categoria mínima “D”;

u) Disponibilidade do veículo, o qual concorreu no processo licitatório;

v) Quando houver substituição de motorista, o representante legal da empresa deverá, **obrigatoriamente**, informar e encaminhar toda a documentação acima exigida à responsável, Senhora Mariane Freitas;

Cláusula décima primeira – Quando houver necessidade de substituição de veículo por problemas mecânicos, elétricos ou outro que vier apresentar, a Contratada deverá obrigatoriamente substituir com outro veículo com igual ou condições superiores ao primeiro, sem prejuízo da Contratante;

8. DA VINCULAÇÃO

Cláusula décima segunda – O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório do Pregão Presencial nº 16/2015 e demais legislações pertinentes;

9. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula décima terceira – A fiscalização da presente prestação dos serviços ficará a cargo da Servidora Mariane Freitas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula décima quarta – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de maio de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
CONTRATANTE

CONTRATADA

MARIANE FREITAS
SERVIDORA DESIGNADA COMO FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Veículos
01	<p><i>Transporte de pacientes para Santa Maria</i></p> <p>- de segunda à sexta: saída às <u>05h30min</u> com paradas: Ambulatório Central, Agropecuária Serrana, Posto Cotrisel, Lajeado da Laura, Encruzilhada e Vila Block. Retorno de Santa Maria às <u>18h</u> saindo do HUSM, Casa de Saúde, Banco da Esperança e Hospital de Caridade;</p>	<p>A Empresa candidata desse item deve apresentar na proposta um ônibus titular e outro reserva com as seguintes características: ano 2003 ou superior, com 42 lugares, ar condicionado, banheiro;</p>
02	<p><i>Transporte de pacientes para Santa Maria</i></p> <p>- terças, quintas e sábados: saída às 5 horas e retorno às 12h, com destino aos Hospitais Caridade e Casa de Saúde – Pacientes de hemodiálise.</p>	<p>Empresa candidata desse item deve apresentar um Micro Executivo (Van) titular e outro reserva com as seguintes características: com no mínimo 15 lugares, ano de fabricação 2005 ou superior e ar condicionado.</p>
03	<p>Transporte de pacientes para Faxinal do Soturno, Oftalmologia.</p> <p>-Regularmente uma vez por semana com consultas, e uma vez por mes com cirurgia, empresa será avisada mais ou menos com 15 dias de antecedência, As viagens serão nas Segundas ou nas Quartas.</p> <p>saída às 10h da frente do Ambulatório de clinicas para o Hospital de Faxinal do Soturno. Chegada em São Sepé às 22h, quando consulta.</p> <p>-Quando cirurgia, uma viagem mensal para Faxinal do Soturno com saída às 10h, da frente do Ambulatório de clinicas e retorno no outro dia às 13h. ônibus deverá ficar disponível para deslocamento de pacientes dentro daquela Cidade.</p> <p>- uma viagem mensal para Faxinal do Soturno: Saída entre 6h e 10h com retorno às 21h, também nunca será nas quartas-feiras</p>	<p>A Empresa candidata desse item deve apresentar na proposta um ônibus titular e outro reserva com as seguintes características: ano 2003 ou superior, com 42 lugares, ar condicionado, banheiro;</p>
04	<p>viagem eventual dentro do Estado do Rio Grande do Sul com quilometragem máxima de 3.000 km mensais;</p>	<p>A empresa vencedora desse item deve apresentar um micro ônibus com 20 lugares ou mais, banheiro, ar condicionado;</p>

Obs.: Os veículos devem estar sempre limpos e em ótimo estado de conservação, sendo vistoriados periodicamente pelo setor de transportes da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015

A Prefeitura Municipal de São Sepé comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é “Contratação de Empresa para Transporte de Pacientes”, sendo a data de abertura das propostas no dia 05/05/2015, às 9 horas e 30 min. O Edital se encontra à disposição nesta Prefeitura ou disponível no site saosepe.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal em 8 de abril de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2015.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

ACUSO O RECEBIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015, QUE TEM COMO OBJETO “TRANSPORTE DE PACIENTES”.

NOME:	DATA:	ASSINATURA: